



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE PROCESSO Nº 001994/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL,
constituída pela Portaria nº 9.080/2021 – Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ.

Processo Administrativo nº 001994/2021

Licitação nº 000090/2021

Modalidade Tomada de Preços

Ref.: Justificativa de exequibilidade da proposta referente à TP 090/2021 Contratação de empresa especializada para obras de reforma e ampliação na Escola Municipal Lúcia Helena Pinheiro do Couto, em Sta. Rita da Floresta, 2º Distrito de Cantagalo – RJ.

Prezados Senhores,

Visando atender à solicitação da Comissão de Licitações, no que diz respeito à comprovação da exequibilidade dos preços de nossa proposta, esclarecemos que com base na regra do item 17.6; 17.7 e 17.8 do Edital a presunção de inexecuibilidade não é aplicável ao presente caso, pois o caput do **§ 1º do Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666 de 1993**, é **EXPRESSO** no sentido de informar que deve ser utilizado **O MENOR** resultado entre a sua alínea “a” (**Média de 70% do valor das propostas**) e “b” (**Média de 70% sobre o valor orçado pela Administração**), sendo que, no caso em tela, a média das propostas válidas é inferior ao orçado pela Administração e a CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA apresentou proposta superior a 70% (setenta por cento) delas.

Obs: Lembramos que conforme estabelecido no item 17.7 do Edital, a licitante terá 24 horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme os parâmetros do Art. 48, inciso II, da Lei 12.666 de 1993, na verdade Lei 8.666 de 1993, tendo em vista que a Lei 12.666 é de 14 de Junho de 2012 e não trata desse assunto.



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

E conforme o item 17.8 do Edital, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será feita diligência na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. (Obs: Os indícios seriam detectados pelos critérios estabelecidos no item 17.7).

Valor Orçado pela Administração Pública R\$ 136.244,02.

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto pela Administração Pública. R\$100.654,77.

Valor apresentado pela CATO R\$91.939,42.

Valor correspondente à 70% da média das propostas válidas R\$ 70.458,34
(Valor limite para ser considerado inexecutável, conforme estabelecido na alínea "a" do § 1º, art. 48, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

Em conformidade com o § 1º, art. 48, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, resumem-se inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

"a" – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto pela Administração Pública;

"b" – valor estimado previsto pela Administração Pública.

Assim temos:

	VALOR ORÇADO PELA ADM. PÚBLICA	R\$ 136.244,02
1	CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 91.939,42
2	FJG SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	R\$ 95.370,81

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA

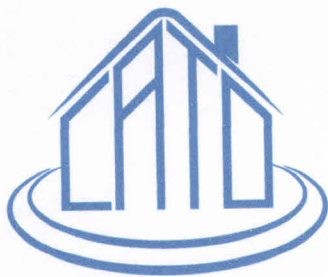
CNPJ 36.444.239/0001-06 Inscrição Estadual: 11.677.967

Avenida Manoel Pinto Villela Neto nº16, 1º pav. - Parque das Árvores - Cantagalo - Rio de Janeiro

Contato: Telefone Fixo (22) 2080-2465 / (22) 999828507 / (22) 981145474 E-mail: cato@catoengenharia.com

AO

02/04



CATO ENGENHARIA
ENGENHARIA DE CONFIANÇA

3 NOVA SECOR SERVIÇOS
COMERCIAL E INDUSTRIA EIRELLI R\$ 106.527,52

4 SENGE DE SAPUCAIA
CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 108.781,32

VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS
VÁLIDAS R\$ 402.619,07

TOTAL DE PROPOSTAS 4

VALOR DA MÉDIA DAS PROPOSTAS
VÁLIDAS R\$ 100.654,77

70% DO VALOR DA MÉDIA DAS
PROPOSTAS (LIMITE PARA A
PRESUNÇÃO DE
INEXEQUIBILIDADE) R\$ 70.458,34

RELAÇÃO ENTRE O VALOR
APRESENTADO PELA EMPRESA
CATO E OS 70% DA MÉDIA DOS
VALORES DAS PROPOSTAS
VÁLIDAS, CONFORME
ESTABELECIDO NO § 1º, art. 48,
Inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93 1,30

Temos a esclarecer ainda o seguinte:

- a) Valor orçado pela Administração Pública para a obra foi de R\$ 136.244,02
- b) Aplicando 30% sobre o valor do item "a" acima, o preço de venda seria de R\$ 95.370,81, atendendo à Alínea "a" com base no Art. 48, inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 1993.
- c) O valor da proposta da CATO foi de R\$ 91.939,42, portanto a diferença entre o valor calculado no item "b" acima e o valor ofertado pela CATO é de R\$ 3.431,39, valor esse que é facilmente absorvido pelo percentual do LUCRO (7,40%) contido na composição do BDI na nossa proposta.
- d) Nessa situação a CATO estará diminuindo o seu lucro, em detrimento de melhorar o seu acervo técnico, tendo em vista que estamos iniciando nossas atividades no mercado.

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ 36.444.239/0001-06 Inscrição Estadual: 11.677.967

Avenida Manoel Pinto Villela Neto nº16, 1º pav. - Parque das Árvores - Cantagalo - Rio de Janeiro

Contato: Telefone Fixo (22) 2080-2465 / (22) 999828507 / (22) 981145474 E-mail: cato@catoengenharia.com

AD

03/04



CATO ENGENHARIA

ENGENHARIA DE CONFIANÇA

- e) Já tivemos oportunidade de mostrar nossos serviços para esta Administração onde entregamos obras em prazos inferiores ao previsto em contrato, demonstrando comprometimento com nossos clientes, melhor produtividade nas obras e consequentemente melhorando nossos resultados

Registramos que, sendo o nosso preço legalmente exequível (com base no Art. 48, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 1993), a presunção é de que nossa proposta deve ser classificada, sendo que o ônus da prova não pode ser atribuído à CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, cabendo aos demais licitantes comprovarem a exceção à presunção legal.

Consoante ao exposto acima, o primeiro ponto de irrisignação da CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA se refere à aplicação da alínea "b" do Art. 48 da Lei 8.666 de 1993, no presente caso, em detrimento da regra contida em sua alínea "a".

Nesta oportunidade, solicitamos que, caso não se entenda que tenha sido devidamente comprovada a legalidade de sua proposta (exequibilidade dos preços), que seja apresentado o respectivo laudo técnico, especificando os itens de desconformidade e, após, aberto prazo para apresentação do competente recurso administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cantagalo 11 de janeiro de 2022.

Andreza T. de Oliveira

CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ 36.444.239/0001-06

Sócia-Administradora Andreza Teixeira de Oliveira
Engenheira Civil - CREA RJ nº 2019107417
CPF 158.638.807-08